



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, tendo esta participado tão somente do julgamento dos processos de sua relatoria, ocasião em que ficou afastado o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otavio Brito Lopes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 193000-40.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENIMONT - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159700-76.1996.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MÁRIO SANT'ANNA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ADATEX S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88000-10.1997.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA PEREZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350300-17.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NIVALDO APARECIDO PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): F.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Luciano Benetti Timm, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49900-54.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): PROCÓPIO PANAJOTE PAPANIS, Advogado: Dr. Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116600-96.2001.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): NEY AUGUSTO KELLY, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53600-22.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TOSTO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113600-85.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VERA LÚCIA SOARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): GRAF & CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131200-27.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CERÂMICA BODINI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Augusto de Souza Júnior, Agravado(s): GILSON GOMES MATOSO, Advogado: Dr. José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157000-55.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): NELSON MORELL, Advogada: Dra. Fernanda Paula Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13400-57.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA LIMA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERAR - SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38300-57.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JORGE GOMES, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-68.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): WANIA BELFORT COELHO LOBO, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120400-08.2004.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162500-17.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): ONESIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA. E OUTROS, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32600-60.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MENINOS DA ZONA OESTE, Advogado: Dr. João Batista Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56500-25.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDNEA WENDELER DA ROCHA, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58900-47.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231600-61.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TADÃO TSUKADA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48700-85.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): TIAGO ANANIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Agravado(s): JOSÉ CORREA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Pires, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE MAGALHÃES GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-55.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMILIO LÚCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): ENILDO FERNANDO BORGES, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Faria, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120600-97.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Agravado(s): CONVENCE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-96.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEBASTIANA APARECIDA FRANCO DE SOUSA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140900-62.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares



Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ LOPES GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-86.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO PINHEIRO BATISTA, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159900-45.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA RB LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Milan Dau, Agravado(s): ARLINDO LINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): SIFICO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Willian Terçariol Ricci, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253600-77.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - IEP, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE/SP, Advogada: Dra. Marcela da Silva Segalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256100-94.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CALÇADOS SAMELLO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5440-10.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 5441-92.2007.5.05.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): ELINA MARIA CABOCLO NOVAIS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): ADECCO TOP SERVICES RH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5441-92.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 5440-10.2007.5.05.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELINA MARIA CABOCLO NOVAIS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): ADECCO TOP SERVICES RH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10900-90.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE



INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESDENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50000-06.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SM SISTEMAS MODULARES LTDA., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141600-75.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ROZANGELA MARIA CHRISÓSTOMO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171600-43.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193900-63.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ BERTON, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 34200-43.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): KIKINHA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Oliveira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75000-97.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): DEDIEL PERACINE E OUTRO, Advogado: Dr. Vilson Rosa de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ



JACINTHO DESSORDI, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Agravado(s): VALDIR FREDERICO, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NEGRÃO, Agravado(s): OSCAR ANDERLE, Agravado(s): JOSÉ DOMINICIO DA SILVA SOUZA, Agravado(s): LATICÍNIOS UNIÃO LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Célia Daniel, Agravado(s): JORGE CHAMMAS NETO, Agravado(s): RENATO MAURÍCIO E SILVA, Agravado(s): LYDIA ANTAR CHAMMAS, Agravado(s): VIOLETA CURY CHAMMAS, Agravado(s): NILO JOSÉ SÍRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84040-04.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 84041-86.2008.5.03.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): JÂNIO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84041-86.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 84040-04.2008.5.03.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JÂNIO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96840-26.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com RR - 96800-44.2008.5.02.0062, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DUARTE, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107900-80.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUPER TOYS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Agravado(s): CLÁUDIA DE LIMA, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115640-65.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROMUALDO NATALÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164140-25.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com RR - 164100-43.2008.5.03.0111, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSIMERI ROHVEDER, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167400-33.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): KAPLAN EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Horta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191500-04.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEOPLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paula Moura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214100-16.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ADILSON IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 215500-96.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA HELENA DE SOUZA JARDIM, Advogado: Dr. Lúcio Carlos dos Santos, Agravado(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8600-81.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VICTALINO DE SOUZA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33500-82.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIZABETH GONÇALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Afonso de Albuquerque Reis e Silva Neto, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36100-67.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PEDRO ROBERTO FAVORETTO, Advogado: Dr. Abílio Sérgio Stival, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58200-31.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68100-36.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Agravado(s): LENIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68200-79.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VARELA DA COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78000-98.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA INÊS BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89200-68.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVAN DA CUNHA RAUPP, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (i) negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada Bauruense Tecnologia e Serviços LTDA; (ii) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89800-64.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/ENTERPA/SERVENG, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MANOEL PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104800-27.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IVO ELEUTÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anete Brito de Figueredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Olavo Fernandes Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo reclamante e pela União para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 115100-77.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GUMERCINDO LUIZ DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Keenan Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115600-52.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117700-52.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSANGELA REZENDE SPINELLI, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122000-40.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CASA PORTUGAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO MOREIRA REZENDE, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123300-65.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): CAMILA CRISTINA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A E G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139400-90.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): JULIANA BARBOSA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DE INSTRUTORES LTDA. - CITCOOP, Advogada: Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-73.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FABÍOLA RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153600-59.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRUNO DE SOUZA KLERCH, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Alex Medina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157800-97.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): BIANCA RIBEIRO DE SÁ, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268200-49.2009.5.15.0024 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS PIRES BARBOSA, Advogado: Dr. José Antônio Stecca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273500-61.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DENIZE CORROCHER AMENT, Advogado: Dr. Luciana Pascale Kuhl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281500-78.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ADELVINO DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2945300-92.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SILVANA MESSIAS FIM DUBIELA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3325100-96.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCILEI PIRES LATRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-67.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE ASSIS BARRETO, Advogado: Dr. Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-72.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRETORIANO PORTARIA ZELADORIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Toniolo Candido, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO SAN VICENTE, Advogado: Dr. Ivo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21-29.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-50.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): PALUDO MÁQUINAS DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Agravado(s): ADIVALDO DE SOUZA LAIBER, Advogada: Dra. Tatiana Aparecida Cassanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280-17.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MICHELI DA SILVA AFONSO, Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289-30.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NELSON MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-45.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SABRINA FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-93.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA CAMILO, Advogado: Dr. Cristiano Marcelo Machado Rios, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-78.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIENE PADILHA BUZZONE, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-62.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-83.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DE FRANCA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GUIMARÃES MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 463-72.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Beck, Agravado(s): LINDOMAR SCHMIDT, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-77.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Trindade, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-39.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JMS PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): VITOR MATIAS SOARES LOPES, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-30.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): EDIZIO PEREIRA DE GÓIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AILTON HENRIQUE PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Diverge de fundamentação o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 744-03.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO RAMOS GODAS, Advogado: Dr. Ricardo Maximiliano da Cunha, Agravante(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 756-24.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSEFINO CARVALHO DE MATOS, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780-38.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ALVES SIMÕES, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissario, Agravado(s): MILTON BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-74.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SAMANTA KLEEMANN, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-61.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILCO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ênio Valle Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-68.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRYSLLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniella dos Reis Lisboa Pires, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. DEISE LÚCIA AZEVEDO PAIS, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdígão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-65.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): LUCIANO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-84.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vlictor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): MARCO



AURÉLIO DE PAULA MELLO, Advogado: Dr. Gislene Medeiros Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884-05.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISSANDRA DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): TODACASA MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1052-48.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): ROSA MARIA DA COSTA REGO HOZANNAH, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1103-92.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116-21.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALEXANDRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Ivone José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-71.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Juvenal Antônio da Silva, Agravado(s): BOOKIMAGE SOLUÇÕES EM SENSORIAMENTO REMOTO E GEOPROCESSAMENTO LTDA., Agravado(s): BRUNO RODRIGO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ed Wilson Manoru Doi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-18.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SIDNEI SILVA, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-08.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): HELEN SILVA DA VEIGA, Advogado: Dr. Alexandre Marcelo de Castro, Agravado(s): FLORESTAL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-16.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANA ISABEL PEDRINA LEME, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacileo, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358-40.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DÉLITON ANTÔNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BRASILTEC ADM. E SERV. TEC LTDA., Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-86.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SILVANA DO SOCORRO GOMES BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429-09.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): JOSÉ EDSON RIBEIRO DE AQUINO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-82.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Paula de Mendonça Berard, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Agravado(s): WDSOON MANOEL ALCÂNTARA RAMOS, Advogado: Dr. Alicia Manuella de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-33.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): INCOTEP INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Luís Salles Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-32.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCIS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Agravado(s): ARMANDO PALMIERI FILHO, Advogada: Dra. Keila Cristina Vidigal Retkva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1580-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): ALEX OROMZIMBO GOULART, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1597-57.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1627-66.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 1641-18.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2011-93.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA LEMES, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante, da PETROBRAS e da PETROS. **Processo: AIRR - 2585-30.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES SERRA, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2872-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): UBIRACI DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13486-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 157000-69.2007.5.04.0232, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12-24.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-11.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DEISE MIRANDA BARBOSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-60.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): GISÉLIA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-37.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): JOEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60-79.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): VERINHA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189-06.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI ALVARENGA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228-18.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rodriguez Gomez Gills, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica Henriques Bacellar Andretti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235-15.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): OIARBIDE DINAMAR DA COSTA PERES, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-08.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCOS MENEGOLLA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-35.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATA COUTO RIJO, Advogado: Dr. Antony Moreira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 353-16.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. VIVIANE FERREIRA, Agravado(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): SUELI PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Ferreira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 374-52.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426-56.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. MariANA SBAITE GONÇALVES, Agravado(s): MARIA CLEONICE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Vieira Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-50.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLEIDSON SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-68.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PINTO CONSTANT, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 534-38.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MERÊNCIO FILHO, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552-25.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ADEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 559-54.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adauto Machado Pires Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-39.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BRADESCO ADMINISTRADORA CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Panariello, Agravado(s): THÉRSIO ZAMBONI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 615-**



44.2011.5.02.0221 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VALTER GODINHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 636-33.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): MARILENA ARAÚJO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650-47.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAUREN FLORES MARQUES LIMA CYPRIANI, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): ORITECH DO BRASIL IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr. Lize Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-43.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 689-84.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BOMPREGÃO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ESIEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 703-02.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TIAGO ANDRADE DIAS, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 717-42.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDMILSON BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-49.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AELSON MOTA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744-45.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDELMIA MARIA DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. Flávia Praça Maia Ramos, Agravado(s): LEONARDO YAKI, Advogado: Dr. Alexandre Parisotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811-97.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MICHEL NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-06.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): LIDERPRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-82.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Teixeira do Nascimento, Agravado(s): VB CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eden Melo Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-97.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): CLEBER DA SILVA BREVES, Advogado: Dr. Valéria Cristina dos Santos, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-61.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RICARDO GOUVÊA GUASCO, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-08.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTEP - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Beatriz de Moura Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-18.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Agravado(s): ROBERTO FREITAS VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPERCOL COOPERATIVA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 917-19.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ESPÓLIO de LUÍS POLICARPIO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919-21.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): OSVALDO GRACIANO DE MORAES, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-22.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): KÁTIA MORGADO MILAGRES, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-90.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): CLEBER ADROALDO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): PAT TRAFFIC - SISTEMAS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Juan Carlos Garcia Oliver, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-82.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CRISTIANO SANTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-87.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PINHO, Advogado: Dr. Izabel Cristina dos Santos Peres, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. - SOTEF, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-66.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LAÉRCIO APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Eliana Cristina de Carvalho Silva, Agravado(s): FRIGORÍFICO FRIGOPRATA LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-74.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): EVANDIR MARCELINA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-96.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): URICIA BERGAMASCHI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-52.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ EIRAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1018-46.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): LIVIA GEANY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Luís Cruvinel, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-57.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIANA ROQUE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-89.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA ALVES MUNIZ, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-72.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ROGERIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1107-51.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): MARILENA ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1139-81.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA IRANI LIMA RAULINO, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA SOARES MACEDO - ME, Advogado: Dr. Raphael Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-33.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Anna Luiza Prado, Agravado(s): RONALDO SACRAMENTO PIRES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-91.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-82.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): GIOVANE PACHECO DE FRAGA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-15.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Agravado(s): LARA INÊS MARCOLIN FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1217-21.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IESDE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravante(s): JEAN DANILO BUENO, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento em recursos de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1259-51.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Márcia Lass Stankiewicz, Agravado(s): LUCIMAR FABIANSKI DE AUGUSTINHO, Advogado: Dr. Altemar Barreiros Hartin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1299-50.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): EVERSON JOSÉ BADIN, Advogado: Dr. Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-96.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1341-39.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): LUIZ GONZAGA GOMES, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400-88.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): FLÁVIO FONTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-82.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA.,



Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): EDINAILTON PEREIRA VALE, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-51.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): JOSÉ VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogline Nazareth, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484-07.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MARCELO PIMENTEL MONTANHA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1494-15.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGIA MARIA AZEVEDO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): LUXOR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-06.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Procurador: Dr. Adair Ferreira Branco Júnior, Agravado(s): ADAIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-74.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1640-51.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSELEY FERREIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Felho, Agravado(s): SISTEMAS E ESTRUTURAIS FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-47.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Agravado(s): MAGNO MAURÍCIO ALVES VILELA, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-06.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): VERA LÚCIA VIEIRA DUARTE ZANIN, Advogado: Dr. Samira Virgili Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-35.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. PIERRE



JOSé SOUZA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-67.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Agravado(s): JONATHA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-84.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): CÍCERO ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléio, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-82.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-76.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIAMARE PERINETTI ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1917-55.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Agravado(s): BENIZIA ALVES NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-35.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MICHELE STIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-17.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): JUCIÉLIO SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2075-98.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANDRÉ ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2171-61.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CIAL - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2588-53.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): ELIANE DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2673-11.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ANTÔNIO LEMES JÚNIOR, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3017-25.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AGRÍCOLA BOA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): ADIMILSON CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3290-40.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): SCL BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41400-30.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Assinir Lima Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130500-90.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): RAIMUNDO ROCHA SOUSA, Advogado: Dr. João José da Silva, Agravado(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181600-55.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUREMA ALBUQUERQUE BARBOSA MARINHO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 7-13.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MÁRCIO DONIZETI ROSSI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 9-94.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): MOACIR ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-97.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ALINE MARIA PEREIRA DE CARVALHO SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-77.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS PRATES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-90.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-18.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA DE MIRANDA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-61.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-71.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Millena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-45.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HELENA MAHLER GEROLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-41.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JORGE LUÍS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-05.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): GABRIELA CARAMBULA ANDRIOTTI, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-85.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ PERECRES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-77.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): AMAURI TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Manrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-83.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): RODRIGO CARNEIRO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-84.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONECTA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Yvila Maria Pitombeira, Agravado(s): IARA RICARDO REBOUÇAS, Advogada: Dra. Minerva Lúcia Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-68.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASSIA DOS ANJOS PASTOR, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 143-64.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Agravado(s): JOSÉ JACOB DE FREITAS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-78.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DOUGLAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DAS NASCENTES, Advogada: Dra. Wilma dos Santos Nucci, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DE TEBAS, Advogado: Dr. Joaquim Liberato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-93.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALGACIR SERMANN FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): LAURIVAL FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-64.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-81.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELISA CRISTINA DE CARVALHO GRZEGOREK, Advogada: Dra. Thaís Toffani Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, exceto do tópico relativo à multa do artigo 477, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-58.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JAIME LINHARES DO AMARAL, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-07.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Alexnaldo Almeida Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-16.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDUARDO JUICHI SAKAGUCHI JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Agravado(s): MÁRCIO BASSAN, Advogado: Dr. Márcio Maia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-97.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUIZ SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-58.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIVER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA VIANNA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-30.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DALETE GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Aluisio Gonçalves de Santiago Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ARIQUEMES LTDA., Advogado: Dr. Erlete Siqueira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-12.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): DJALMA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Clávio de Melo Valença Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-97.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): ELIZÂNGELA MOTA VIANA E OUTRA, Advogado: Dr. Josias Camelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 290-07.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. David Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-76.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): LUCIANA COSTA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-46.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REINALDO SALES MELO, Advogado: Dr. João Fernandes Pimentel Filho, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): PRZ ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-68.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Goelzer, Agravado(s): CRISTIANE FRANCIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-14.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROMÁRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-66.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROBERTO LUIZ GUILLAUMON ROSSLER, Advogada: Dra. Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-20.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MÁRCIO RESENDE CARVALHO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-36.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos S. Praça, Agravado(s): CARLOS MAGNO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Souza, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-44.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EAS - ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Bezerra Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-12.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Agravado(s): NEREU JOSÉ ORO, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-06.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): EDUARDO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Cristina Quaresma dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-13.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ERLLEN KELIS CINCINATO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-57.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): GERSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Diana Grunevald, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433-30.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): HENRIQUE INOCENCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-27.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARPEGIANE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Fonseca de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461-36.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUGUSTO MANUEL DA SILVA CRUZ E OUTRA, Advogado: Dr. Ediberto de Mendonça Naufal, Agravado(s): SIDNEI MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-57.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): FABRÍCIO DUARTE VALENTE, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-43.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Hamilton César Leal de Souza, Agravado(s): N.E.K. INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-72.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PELÁGIO OLIVEIRA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AMARO JOSÉ DA SILVA,



Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-63.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Magno Ramos Fiuza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 511-03.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR ROCHO LIMA, Advogado: Dr. José Canhada, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-57.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): FABIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-16.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PEDRO DA SILVA FIORAVANTE, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-05.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONILDO SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Alves Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-22.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NADIA ELISA SABINO, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-08.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE, SANTOS, GUARUJÁ E BERTIOGA - SINDILIMPEZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Mello Júnior, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-95.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): LUIZ CABRAL DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-92.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): EDINHO FERREIRA



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-32.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANA ARENS, Advogado: Dr. Sebastião Felipe de Lucena, Agravado(s): CLARA REGINA KUSCHNAROFF, Advogado: Dr. Hugo Renato Vinhático de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-12.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Jackson William de Arruda, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-25.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): OZIEL JORGE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 642-75.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CRISTIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-71.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-27.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISMAEL FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-75.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): VANDA PIRES SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-21.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIO ANTÔNIO PERES, Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675-94.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzi, Agravado(s): HERNANY FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Timandra Kimberly Bernnett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679-35.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): JOICE DOMINGUES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Agravado(s): COSTA &



AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-28.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BARRA SETE POSTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): GEUVANI FLORENZANO SANTIAGO, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 687-37.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ellen Carolina Vieira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-02.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ERVATEIRA REI VERDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Agravado(s): ILSON RODOLFO ARGILAR, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-35.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMILSON FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-16.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUZIR MARTINS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 712-79.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JEFFERSON KLEITON DA SILVA NAZÁRIO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-62.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JÚLIO DUARTE VARJÃO, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 730-94.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MÁRCIA ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Ricardo Justo Schulz, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Faccio Giaretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-15.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO JABOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-84.2012.5.15.0086 da 15a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): VÂNIA MARQUES HORVATTI, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-08.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): ARIANE ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-35.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IZABEL CORDEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777-45.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781-82.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-15.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Agravado(s): GABRIELA LOESER, Advogado: Dr. Daniela Loeser, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-29.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO LUIZ RAMOS TRANNIN, Advogado: Dr. Edson Fernando Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-52.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-05.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): CHIRLEY MÁRCIA CARVALHO DE JESUS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 846-46.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALVES & IGNÁCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Cagol, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-56.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): ALISSON COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 849-09.2012.5.23.0091 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): EMERSON LUIZ ALFREDO, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

Processo: AIRR - 859-52.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thayana Xavier Bastos Wabesky Bertuzzi, Agravado(s): FRANCIELE MARTINS, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): REFREX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Wantuir Pedro de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 861-95.2012.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): IVANDRA REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 869-23.2012.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZA ROSA DE MACENE, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de conversão dos embargos de declaração opostos em face do despacho de admissibilidade do recurso de revista em agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 872-35.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): FRANCISCO CANDIDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 878-82.2012.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DAVI VENÂNCIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 882-17.2012.5.15.0157 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): ELIEZER VITOR SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 887-60.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 888-76.2012.5.15.0075 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Silva de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, PASSAGEIROS E FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, CARGAS SECAS E MOLHADAS, MOTORISTAS E TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DE USINAS DE AÇÚCAR ÁLCOOL E DESTILARIAS DA CIDADE DE BATATAIS, Advogado:



Dr. José Maurício Marçal Damascena, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-43.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-39.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARCELO BORDIGNON PINTO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento em recuso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 934-49.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): ELCIO DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-22.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FELIPE GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 968-73.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA RIBEIRO SCALDELAI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Elvis Olivio Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-05.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): JOSIMAR MENEZES FOLHA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-93.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Miely Paula Dias Florinda Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 987-41.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira Matias, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-53.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MÁRCIA GONÇALVES PADILHA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-13.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Agravado(s): IVETE GONZATTI, Advogado: Dr. Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030-40.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Humberto Vinicius Queiroz Linhares, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Bruns de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-11.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ALESSANDRA RÉUS, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033-67.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Sandra Padilha Martins, Agravado(s): ANTÔNIO SILVIO DINIZ, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034-47.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): EDITH SILVEIRA RIBEIRO PORTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1042-88.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MÁRIO DE CASTRO RAMOS, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-24.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): GILMARA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcia Maria Ribeiro de Lima, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-51.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-41.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-75.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES TEIXEIRA,



Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-45.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Mousinho, Agravado(s): ELZA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-64.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): NERCI DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Alcideney Scheidt, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-50.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UPS TECHNOLOGIE COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Nunes Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116-90.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): RUAN CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1139-27.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-09.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): CARLA CHRISTINA PAIVA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Agravado(s): RAYTEC SERVICES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1150-98.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURARIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA GUIA BARRETO BEZERRA, Advogado: Dr. Edem Augusto Pimentel Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1162-96.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ELENILTON SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1175-75.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): NOELIA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-40.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187-03.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): CARLA CRISTIANE SABIONI RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204-19.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WELLINGTON OSMAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): LEÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-93.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Maria Colla, Agravado(s): MARIA EUGENIA TOLEDO JACUSSO DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-22.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALDIRENE DA CRUZ LIMA COSTA, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): LUIZ OTAVIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-79.2012.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): ROMÁRIO CHAVES FERREIRA, Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-17.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): GLAUBER DA SILVA AURELIANO, Advogado: Dr. Eduardo Ranulpho da Silva, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-26.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVAIR MACEDO DA COSTA, Advogado: Dr. Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1260-17.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): RENATA SORAYA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Dr. Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-84.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDNILSON APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-17.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SELMA MARIA SILVA CASTRO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-83.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLÁUDIA ANDRÉA MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-09.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): MAGNO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-46.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-14.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILMA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Manguieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-19.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GUANFENG DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MAIA MARTINS, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): E.P. PEGORETI SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-54.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1375-32.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA DEOLINDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-79.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1427-04.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ROMILDO RISSI VIEIRA, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-11.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADEILTO JOSÉ CARLOS, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1446-53.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): ANDELON MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-52.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): DENISE DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482-46.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ROGANI, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-02.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INEZ MARCONDES DE QUEIROZ DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo dos Passos Viviani, Agravado(s): HELLER & MANN SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-42.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): SILVIA CAVALHEIRO THOMAZ, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-06.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ISABEL PIROLA MOTTA BARBOSA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola



Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-51.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO CARMO BARROSO SANTOS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-22.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): VALÉRIA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Aloino Rodrigues, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-72.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GILMARIA DIAS NUNES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1494-23.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ SARKS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-87.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-35.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ALCIONE FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-12.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): POLIANA CARVALHO DE JESUS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-91.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): DANIELE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-77.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ROSANA ROCHA INÁCIO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-56.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DAGMAR LOPES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. João Marcelo Bijarta Ferraioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-04.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): TANIA MARIA MOTA SOARES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s):



PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-28.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-32.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CARLITO IMIDIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-44.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): JOMILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO SHIRLEY LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): TANIA MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-19.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LETICE REIS MALTA, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-50.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA LUIZA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-92.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ZENILTON MACEDO GUEDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-73.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JADERSON CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-61.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): LEANDRO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariléia da Conceição Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): SHOPPING METRO ITAQUERA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-68.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): DERCIVAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719-62.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722-87.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-48.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): JUNIVALDO SOUZA SABOIA, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Agravado(s): RICCE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737-76.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FABIANO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-32.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOICEMAR MACHADO MELO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1750-72.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): STEPHANY CAROLINE GONÇALVES BARBOZA, Advogada: Dra. Danila Renata Moreira Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-19.2012.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): RONDINELLE MONTEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Jean Carlos Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao intervalo do artigo 253 da CLT; conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1788-76.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-52.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-98.2012.5.09.0092 da 9a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FAGOTTI, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA., Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-97.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FÁBIO ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941-75.2012.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Dra. Ismênia E. Oliveira de Castro, Agravado(s): FERNANDO LUIZ FERNANDEZ, Advogada: Dra. Ivanilda Alves Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1949-13.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCELO LUIZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2115-78.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MOZARTE PONTES, Advogada: Dra. Marlei Guimarães Coelho, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-20.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROBSON VERAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149-22.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. - SNV, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): SAMIR DABIEN ARISIO, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173-39.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GIVANILDO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185-51.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ARISTIDES DE SANTANA BERNARDES, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186-66.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Amado da



Silva, Agravado(s): FMG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2195-72.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): GIZELDA MARIA DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2233-90.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Monteiro Barbosa, Agravado(s): EDUARDO RUBEN KERVES ALBAREZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicácio Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2265-80.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): CINTIA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Hemerly Togneri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-78.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): MARCELO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Richardy Bianchini de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2289-56.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ADAGOBERTO ANTÔNIO VIEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): USINA CRUANGI S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2347-34.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LEITE SOUSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2380-33.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DULCINÉIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2398-24.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA NICOLAU, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2488-30.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DOMINGOS VIEIRA RESTAURANTE E LANCHONETE



LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Bicalho de Abreu, Agravado(s): ANTONIA SALETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Enivaldo de Souza Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2642-87.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): FLORISVALDO GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2651-39.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Procurador: Dr. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MATOS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744-16.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2793-72.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO LUIZ AMORIM, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2925-54.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNEI JORGE MOLINA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3007-43.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOLORES MARIA LIMA VERDE SOARES, Advogada: Dra. Carla Mariah Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3043-82.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3055-43.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): DINAMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jucimar Roberto Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4202-25.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMÉLIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, Advogado: Dr. Laercio Cristofolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4552-40.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LAÉRCIO CLEMENTE BUSNARDO, Advogado: Dr. Gilberto Darcilio Raduenz, Agravado(s): AUTO ELÉTRICA D.W. LTDA.,



Advogado: Dr. Rafael Ney Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6212-50.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Agravado(s): SINARA APARECIDA LORENZETTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10659-23.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Flávia Cristina Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53600-08.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): IZABELA CRISTINA DOS SANTOS APOLÔNIO, Advogada: Dra. Suzana Meireles Trindade Renoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-31.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO JOSINALDO SILVA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55800-91.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): DANUZA NASCIMENTO PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77700-81.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): JADIEL TRINDADE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Almeida Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-40.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANA RITA COUTO SALGADO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84100-39.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ELISAMARQUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87200-96.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA OLMO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123000-**



71.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALDEIR ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-44.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): DENISE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília de Araújo Barros Xavier, Agravado(s): SS CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156300-56.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): PATRÍCIA DO ESPÍRITO SANTO LAHASS, Advogado: Dr. Vinícius Loureiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-34.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUCIMAR MOURA FARIAS, Advogado: Dr. Agueda Maria Soares Feliciano, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27-62.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): GERALDO GOMES CALDAS, Advogado: Dr. Altair Gomes Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-86.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Diego Alexis dos Santos Arenas, Agravado(s): J. DIONIZIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-20.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): LUCIMARIA MENDES REGGIANI, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-92.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCIANO BELO REZENDE, Advogado: Dr. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-90.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRASCASING COMERCIAL LTDA.,



Advogada: Dra. Milene Cataruci de Almeida, Agravado(s): CARINA GRAZIELA GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-78.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JÉSSICA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72-23.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): ROBERIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 88-71.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIENE QUIRINO BRANDÃO, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Agravado(s): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-97.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DANIELE PAZINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-61.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSUÉ SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e , no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-35.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAQUEL DILKIN, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172-53.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): TÂNIA MARA ASSIS FERNANDES, Advogado: Dr. Giuliano Miranda, Agravado(s): JOTA W SERVIÇOS LTDA ., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rios Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-89.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JAILSON ANTÔNIO RAMÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-82.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): LEANDRO ANDRÉ ALBUQUERQUE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s):



HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): VERLENE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-30.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA RENEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-65.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-56.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): DARILENE GOMES DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Tabata da Silva Costa, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-32.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margarida Aparecida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-35.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOELMA PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-57.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ADRIANA ALEXANDRE DA SILVA LIMA DIAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-74.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JOSÉ GELAIN, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-84.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO MUNIZ, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-**



53.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389-76.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ADRIELLY SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-39.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO PONTES PIMENTEL, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): ESA - EMPRESA DE SEGURANÇA ARMADA LTDA., Agravado(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação da Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-09.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): FERNANDA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Armond Cota, Agravado(s): KNOWLEDGE FATURAMENTO E COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-05.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ARRAES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490-42.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SIMONE TABORDA GOMES, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-83.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ELVIS LUÍS DE SOUZA ARCATEN, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-40.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ALTAIR COSTA FREITAS, Advogado: Dr. José Edson Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



584-07.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires, Agravado(s): ÉRICA SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. José de Arimatéia Ferreira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-51.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): GONÇALO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-09.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): ROBERTO JOÃO TOFOLI, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Ariane Luise Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-77.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ZEDQUIAS VIEIRA BARROZO, Advogado: Dr. Francisca Rosilene Garcia Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-55.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS LIMA SOUSA, Advogada: Dra. Carla Mariah Galeno de Melo Leal, Agravado(s): MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-69.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ALEXANDRE CUNHA BARCELOS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-75.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779-83.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabete Freitas de Souza Parreiras, Agravado(s): SUPER GESTÃO 4X4 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-61.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IVETI FURTUNATO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O Werneck, Agravado(s): DIAS ENTREGADORA LTDA., Advogado: Dr. Adelia Maria Dias de Oliveira, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-92.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Agravado(s): DERNEVAL GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlene Moreira Fidelis, Agravado(s): C. J. OLIVEIRA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Rubens de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-61.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MANOEL BANOR MACHADO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, divergindo do voto da Exma. Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947-91.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIVALDA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-91.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): DERNIVAL VENÂNCIO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034-27.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lacerda Aguiar, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-04.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Agravado(s): HELENO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-49.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ROBINSON JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUÍS CÉSAR MAYEWSKI, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-69.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): DERISON DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Júnior, Agravado(s): SANRIO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-18.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1270-92.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ÉRIK LEÔNCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-42.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LORECI PAULA GIELDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-66.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LILIAN MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Costa, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-38.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARIANNY ANGÉLICA APARECIDA MARCELINO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-54.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FLÁVIA STEFANIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-96.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARTHUR OLIVEIRA MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656-08.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AGATHA SPINELLI CHAGAS, Advogado: Dr. Samuel Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-37.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POP 1 COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Solimar Gonçalves Dos Santos, Agravado(s): SIVONEIS VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita Alves Lôbo das Graças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-19.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RAYANI VIANA FARIAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1715-45.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIEL OVIEDO ARCE, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Agravado(s): POSTO SONHO MEU LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Germano de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4297-94.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): ERCIO LUIZ MATIASSO, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10147-24.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): SINALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-19.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDEN LUIZ SILVEIRA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10730-18.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABDIAS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18900-45.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Teodoro de Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20900-18.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): CÍCERO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Teodoro de Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24280-34.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSB



PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): DAMIÃO DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24300-78.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUIZ MAURIO SOUZA SERAFIM, Advogado: Dr. Larissa Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37500-83.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): EUDIMAR PONTES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eustácio Lins da Silva, Agravado(s): FORT SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52900-49.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ADELINHA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-93.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS FEGUEREDO, Advogado: Dr. Vamberto de Souza Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86700-22.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravado(s): GLAUCIA DANIELE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86800-26.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): KLAYTON DANTAS DE MELO LUNA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87200-94.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanoe Hermano de Sá, Agravado(s): LUIZ HUMBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcela Dominoni Di Lourenzo Florêncio, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-78.2013.5.13.0004 da 13a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO SILVA DIONIZIO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92500-34.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTERLINE NUNES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): MULTCELL TELEFONIA SUL LTDA. - ME, Advogado: Dr. David dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-32.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): PEDRO NUNES DE FARIAS, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-08.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FELIPE RICARDO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145300-27.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDUARDO WASHINGTON LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145900-03.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HÉNIO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155100-73.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ILTON RIBEIRO DE LUNA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-20.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JEFFERSON MARQUES DA SILVA,



Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169200-45.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203900-41.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FÁBIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205800-62.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA NEGREIROS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212500-57.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ WILTON DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227000-80.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 203700-52.1999.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REART TRAIPIU EVENTOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): RAFAEL LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Recorrido(s): CLASSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Recorrido(s): BANDA REVEILLON REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 273100-31.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMÉRICO RODRIGUES, Advogada: Dra.



Marli Tége Alves, Recorrido(s): RMR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: RR - 63100-50.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO LAURIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue as matérias remanescentes do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 278300-36.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): NORBERTO MOISÉS DO CARMO, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Recorrido(s): SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): COOPERATIVA COMUNITÁRIA MISTA DE MONTE CASTELO LTDA. - COOPERCÔM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1480000-08.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SÍLVIO DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a obrigatoriedade de delimitação dos valores incontroversos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 90600-43.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRAQUITAN FRANCISCO PAULA, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Michele Cristina Melo da Silva dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS - SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA - SÚMULA Nº 371", por contrariedade à Súmula nº 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e declarar que os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário. Determinar a retificação da CTPS para que a anotação da rescisão observe o termo final do benefício. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, por estar o Reclamante assistido por sindicato de sua categoria e ter feito declaração de pobreza na petição inicial. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$6.000,00 (seis mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Júnior. **Processo: RR - 386541-21.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 386540-36.2004.5.02.0202, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MILTON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Recorrido(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. PENSIONAMENTO E REINTEGRAÇÃO DECORRENTE DE ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO", por violação do art. 950 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais. **Processo: RR - 51800-95.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): COOPERCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Recorrido(s): EDUARDO CARLOS CYPRIANO, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82100-27.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAVID CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogado: Dr. Zildomar Divino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas, restabelecendo a sentença no ponto; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS", por má aplicação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, conforme apurado em liquidação, observadas as diretrizes da Súmula nº 366 do TST; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 90100-19.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): LUCIANA CARDOSO MADUREIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico da equiparação salarial; b) conhecer do apelo no que concerne ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, que condenou a reclamada a pagar à reclamante uma hora extra diária a título de supressão do intervalo intrajornada, acrescida de 50%, bem como as repercussões respectivas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1035000-85.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAFLOW DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Dr. Francelize Alves Möking, Recorrido(s): GIOVANI GOMES LEMOS, Advogada: Dra. Tânia Mara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50200-62.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PRODUMED SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Yuri Carajelescov, Recorrido(s): CECÍLIA PASCOAL DO PRADO, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao



artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, sanando as omissões apontadas, profira novo julgamento; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 98700-53.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante horas decorrentes da troca de oito, à razão de 01 (uma) hora diária, exclusivamente no labor praticado nas safras de 2002 a 2004, nos moldes em que postulados na prefacial. **Processo: RR - 101300-14.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): GILBERTO FREITAS DA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Recorrido(s): QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 320, I, do CPC e, no mérito, afastando os efeitos da revelia impostos às Reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 121800-26.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): LIDIANE ROBERTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, acrescida do respectivo adicional e com os reflexos legais, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 155800-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDIMILSON DE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - COMISSÃO REPRESENTATIVA - INVALIDADE DOS ATOS PRATICADOS APÓS A CESSAÇÃO DO MANDATO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 188600-02.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ANA PATRICIA DA SILVA SANT'ANNA, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 34800-45.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCELO DUARTE FERNANDES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FERIADOS TRABALHADOS - REGIME 12 X 36 - PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos feriados trabalhados em dobro; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 50500-70.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Recorrido(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento, e, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CUSTAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RESSARCIMENTO IMEDIATO DO VALOR RECOLHIDO PELO AUTOR - DESNECESSIDADE", por violação ao art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação, imposta no acórdão regional, de ressarcimento integral e imediato das custas recolhidas pelo Autor, limitando-se o reembolso à hipótese e oportunidade aludidas na Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1; II - deixar de apreciar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC; III - com ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - RADIALISTA - ALTERAÇÃO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E ESCALA DE PROFISSIONAIS NO AR - REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR - AUSÊNCIA DE DANO EXTRAPATRIMONIAL", por má aplicação do art. 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, restabelecer a r. sentença, inclusive no tocante às custas, a cargo do Reclamante. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Sousa Pessoa. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: RR - 53500-25.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE SENA, Advogada: Dra. Adriana Maria Ribeiro Portes, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada (Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 64000-71.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): AIRTON LISBOA, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 134500-74.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS



MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane de Oliveira Lacerda, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para anulando o acórdão de fls. 622/624, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que supra as omissões apontadas nos Embargos de Declaração no que tange às normas coletivas vigentes para o período anterior a setembro de 2005, nos termos da fundamentação supra. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 157000-69.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13486-70.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada diárias de oito horas fixada mediante negociação coletiva. Horas extras excedentes à 36ª diária", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas excedentes à 44ª semanal. **Processo: RR - 162900-90.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): RAFAEL GUERRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 190800-97.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERALDO MARIANO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 194600-29.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1160000-67.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogada: Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, Recorrido(s): MACIEL CORDOVIL COSTA, Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Recorrido(s): G&M TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE TRABALHO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego reconhecido com a 1ª Reclamada e restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos ao saldo de salário e aos depósitos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 28600-54.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): MARILIA MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução; e dele não conhecer em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 36100-47.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOFIS SOCIEDADE DE FISIOTERAPIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Carletti, Recorrido(s): DANIELE MURALE GARCIA, Advogada: Dra. Rita de Cássia da V. Bernardo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): ANNIK LOURO ALVES, Advogado: Dr. José Pedro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 40200-78.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): MARIA DELMA CRISPIM DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e, declarando a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado de Roraima, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 49300-48.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÔNIA REGINA MENEGON DUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 83900-46.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RICARDO ROCHA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 96800-44.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 96840-26.2008.5.02.0062, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DUARTE, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "PARCELA 'SEXTA PARTE'. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"sexta parte", bem como os reflexos e as diferenças na suplementação de aposentadoria pela integração da referida parcela, julgando-se, assim, improcedente a ação; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 119500-95.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ATAÍDE CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 144000-21.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Hygino Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para melhor exame. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 164100-43.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164140-25.2008.5.03.0111, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ROSIMERI ROHVEDER, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 225300-61.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): EDILSON SILVA ROSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): PRINTING SERVICE COMÉRCIO E COMÉRCIO DE SILK-SCREE LTDA. - ME, Recorrido(s): TESE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA., Recorrido(s): PANIFICADORA SÃO SEBASTIÃO DA LAPA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da quarta Reclamada (Nadir Figueiredo) quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que supra as omissões apontadas nos Embargos de Declaração no que tange à alegação de que havia relação comercial entre as Reclamadas, sem a existência de ingerência entre elas. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 256500-40.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e, invertidos os ônus sucumbenciais no tópico, excluir a condenação dos Reclamados ao pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 431100-04.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): GISLANE DE FREITAS CANONICO BARREIRO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2993100-92.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADAIR CALGARO, Advogado: Dr. Fernanda Andrade e Silva Barion, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Autor tem direito a aderir ao Novo Plano de Benefícios da FUNCEF, sem que tenha que renunciar aos direitos referentes às regras anteriores do REG/REPLAN. **Processo: RR - 10900-43.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ EFIGÊNIO ANTERO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Coutinho Bello, Advogada: Dra. Andréia Galindo Barboza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Motorista de transporte coletivo. Redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que considerou inválida a cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada e condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo irregularmente concedido; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Depósitos do FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças de FGTS, a serem devidamente apuradas na fase de liquidação de sentença; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Feriados e domingos laborados". **Processo: RR - 15700-28.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIÃO DAMASCENO PINTO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas após a sexta diária, como extraordinárias, com o respectivo adicional e reflexos legais, por todo o período contratual imprescrito. **Processo: RR - 19500-87.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. João



Menezes Canina Brasil, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. João Menezes Canina Brasil, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição biennial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para análise do mérito da matéria. Restam prejudicados os demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 30400-84.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABÍOLA FORTES NUNES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e "DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO. RESPONSABILIDADE", de forma parcial, por violação do artigo 12-A da Lei nº 7.713/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 71000-89.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA GAMA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: RR - 73600-37.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARVACI GILBERTO GONZATTO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 79300-67.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ADEMÁRIO PEDRO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na forma do artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau, que indeferiu a pretensão concernente ao adicional de periculosidade e correspondentes repercussões, assim como no tocante à responsabilidade pela verba honorária pericial. **Processo: RR - 80500-91.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ECIELIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA CONVENCIONAL



PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CUMULAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa convencional pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias devidas, nos termos do instrumento normativo; ii) conhecer do recurso no tema "IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação ao art. 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês; iii) e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 103000-96.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENEDITO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Monique Torres Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108100-25.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EUCLIDES EGIDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112500-47.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ALINY BITENCOURT MOREIRA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do agravo de petição interposto pelos executados, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 114900-61.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sheila Faria Primo Parisotto, Recorrido(s): ERNANES DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Recorrido(s): AEF CARPINTEIROS LTDA., Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 127400-58.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): BÁRBARA CRISTINA IGNEZ NUNES, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Muniz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando improcedentes, em relação a ele, os pedidos deduzidos em juízo, prejudicada restando a análise dos temas remanescentes relacionados à indenização do aviso prévio, às multas dos artigos 467 e 477 da CLT e à indenização do FGTS e do seguro-desemprego. **Processo: RR - 135000-12.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VAGNER FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST. Descontos fiscais e previdenciários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nos moldes elencados pela Súmula 368 do TST. Custas, em reversão, pelo Reclamado no valor de R\$ 600,00 incidentes sobre o valor da condenação fixado em R\$ 30.000,00, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 138300-71.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): THERRESE MOURA DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Recorrido(s): ESCOLA ESPECIALIZADA DERALDO CAMPOS, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e à compensação do valor equivalente do valor equivalente às mensalidades pagas pela Reclamante após o cancelamento do plano, conforme apurado em liquidação, com juros de mora incidentes desde o ajuizamento da ação e a correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos do art. 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST; indeferir os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte; inverter o ônus da sucumbência e arbitrar provisoriamente à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela Reclamada. **Processo: RR - 139500-55.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADEMIR ANTÔNIO BARBARIOLI FURIERI E OUTROS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE REAJUSTE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção da complementação de aposentadoria de acordo com as mesmas datas e índices aplicados pelo INSS, abrangendo tanto o aumento destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios quanto a majoração do ganho real, sem distinção, a partir de abril de 2006. Determinar, ainda, que sejam compensadas as parcelas já adimplidas. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) incidentes sobre o valor da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e II - Deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 148000-27.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA CRISTINA PRATA PINTO MOREIRA MICHELONI, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 149800-26.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO BERTOZZI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 176500-44.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Levenhagen Moura, Recorrido(s): MANOEL CARLOS ALVES DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio



Tertuliano Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO PELA EMPRESA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento em dobro das horas laboradas nos domingos e feriados, bem como de horas extras, nos termos do pedido constante na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determinar ainda, o pagamento dos reflexos decorrentes. **Processo: RR - 197800-81.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCELO VICENTE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 199500-63.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Recorrido(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): SANDRA REGINA RAMOS COSTA, Advogada: Dra. Sirleide da Silva Porto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): SUB-CONDOMÍNIO DO SHOPPING VILLA LOBOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): SECURITAS AB, Recorrido(s): SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de acordos firmados entre a reclamante, o Banco Itaú e o Condomínio do Shopping Vila Lobos e respectivos valores percebidos para efeitos de compensação com as verbas reconhecidas em Juízo. Ficam sobrestados os demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rafael de Paula Gomes. **Processo: RR - 216100-64.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): DANIEL CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS - ALTERNÂNCIA - PERIODICIDADE - HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos, pelo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença por todo o período imprescrito, salvo entre 16/7/2005 e 15/2/2006; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 387700-65.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Nirclesio José Zobot, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou nula a jornada de trabalho da Reclamante em regime de 12 por 36. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 3733700-59.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURIVAL DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, restabelecendo a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas extras e não apenas ao adicional. **Processo: RR - 141-29.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSEPHINA NEGRI, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PISO SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - REAJUSTE", por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante (fl. 58); dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 166-38.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): GEDEÃO SIMÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Recorrido(s): MERCOTREE SERVICE INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da agravante e julgar improcedentes os pedidos formulados em face de KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. **Processo: RR - 283-84.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "complementação de aposentadoria - integração do adicional de periculosidade na base de cálculo", por ofensa ao art. 2º da Lei nº 8.186/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do adicional de periculosidade nos cálculos da complementação de aposentadoria do reclamante e, em consequência, as diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos nos 13ºs salários, observada a prescrição quinquenal. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 363-59.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): OSMAR MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - INVALIDADE - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST" por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) diária e efetivamente compensadas e da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço



prestado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; III - conhecer do Recurso no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; IV - conhecer do Recurso quanto a "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; V - conhecer do Recurso no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que indeferira o pagamento do adicional de transferência; VI - não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: RR - 368-48.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "legitimidade ativa do sindicato - substituição processual", "horas extras - jornada de trabalho - registro - ausência - presunção de veracidade", "horas in itinere", "prêmio por desempenho individual - prescrição - método de avaliação", "adicional de periculosidade", "honorários advocatícios - entidade sindical - substituto processual"; conhecer quanto ao tema "dano moral - assédio processual, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais a título de assédio processual; conhecer quanto ao tópico "hora noturna de 60 minutos - adicional noturno superior ao legal - flexibilização", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras noturnas e reflexos, assim entendidas aquelas decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna; e conhecer em relação às multas convencionais, por ofensa ao artigo 412 do CC e por contrariedade à OJ 54 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor das multas convencionais deferidas ao valor corrigido da obrigação principal, nos termos do art. 412 do Código Civil, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 437-02.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ALPÍNIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499-34.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): JOÃO CLÁUDIO NUNES, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Recorrido(s): MILENIUM CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-



Rio-Grandense. **Processo: RR - 731-81.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ANA MARIA JULIANI, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da sentença", e dele conhecer quanto ao tema "Reflexos das horas extras em RSR's e destes em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorados pela integração das horas extras das férias acrescidas de um terço, aviso prévio e FGTS. **Processo: RR - 878-87.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): SIDNEI DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Dimas Corsi Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 929-94.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DARLAN GLASNER DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a prescrição pronunciada, restabelecer as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas pela sentença, restringindo, contudo, a condenação até fevereiro de 2007, período anterior à adesão do Reclamante ao novo regulamento de previdência complementar (Súmulas nos 51, II, e 288, II, do TST). Custas e condenação nos parâmetros arbitrados pelo juízo singular. **Processo: RR - 930-26.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Otávio José Azevedo de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ LÉO ARAÚJO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 933-14.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): ROBERTO MAIOLA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1005-16.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FERNANDA DE MACEDO XAVIER, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico relativo às horas extras; e b) conhecer do recurso de revista, nos termos do artigo 896, "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1035-02.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS HENRIQUE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barros Araújo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1130-41.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ - TECHINT (AG - TECH), Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVAILSON SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1302-12.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogada: Dra. Laira Beatriz Boaretto, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Recorrido(s): TARCEU PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 1382-40.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JOELSON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão apenas quanto aos créditos exigíveis anteriormente a 01/12/2005, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1417-76.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos do artigo 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da ausência de fundamentação quanto aos tópicos intervalos, reflexos das horas extras, salário substituição, FGTS, multa de 40% e litigância de má-fé, como entender de direito. **Processo: RR - 1552-28.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EVA MARIA SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Nélcio Gouvêa Almeida Martins, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; III - não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1649-07.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrido(s): OLIVEIRO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1932-06.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): APARECIDA DE LOURDES GABRIEL FELISBERTO, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, no tópico "das verbas rescisórias", como entender de direito. **Processo: RR - 2080-22.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): AMILCAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 2166-22.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Recorrido(s): MARCELO BERZLAPIN, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Pereira Leite, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2465-64.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BERTONI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rotta, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, observando-se a alíquota de 20% a cargo da tomadora de serviços e de 11% por parte da prestadora de serviços, na qualidade de contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 4971-19.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA CORDEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer em relação ao tema "diferenças de função gratificada - base de cálculo - ofensa à coisa julgada". **Processo: RR - 45-69.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Elias Cruz Lima Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo, prejudicada restando a análise do tema remanescente relacionado à indenização do seguro-desemprego. **Processo: RR - 59-73.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOMENTIVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): ANTÔNIO VÍTOR RESENDE, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" e "horas in itinere" e, conhecer quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes às 7ª e 8ª horas diárias e aquelas excedentes à 36ª hora semanal, limitadas à 44ª hora semanal, bem como os respectivos reflexos; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas in itinere e dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional extraordinário e reflexos já deferidos na sentença, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 130-94.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Recorrido(s): GABRIEL FORNIERI JÚNIOR, Advogado: Dr. Robison Aparecido Ninno Péscio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 317-55.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): MARIA TERESA BLOISE, Advogado: Dr. Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 500-72.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO DE PAULA FILHO, Advogada: Dra. Maria José Mageste



Vieira e Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 513-57.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): WILSON LUIZ ROSA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Andradina - SP, a qual deverá dar prosseguimento ao feito como entender de direito, afastando-se o óbice da incompetência territorial. **Processo: RR - 563-24.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): EDENILSON MARCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas responsabilidade subsidiária e responsabilidade subsidiária - multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; dele conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 564-84.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSEMARI GAMARRA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): HOTEL CONCORD LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Vinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 578-54.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas, Recorrido(s): JORGE RAIMUNDO BASTOS COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. PAULO ERNESTO TEIXEIRA ATAÍDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 825/826, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a inteireza da questão inserta nos embargos de declaração da reclamada de fls. 817/819. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 715-63.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Bertolazi Gauer, Recorrido(s): JOB FINDERS EMPREGOS EFETIVOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Anacleto Jorge Gelesco, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "prescrição", "unicidade contratual - ilegitimidade passiva", "jornada de trabalho - registro - ônus da prova", "participação nos lucros e resultados", "diferenças de FGTS", "artigo 477 da CLT - multa" e



conhecer, no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 727-37.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): ANTÔNIO TORTORELLA, Advogado: Dr. Sirimar Antônio Pantaroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 735-93.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CABLE BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): ADRIANO CONCEIÇÃO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 740-87.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): AMARILDO VANDERLEI GROSS, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 743-54.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVAN FERRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Vilson José Sana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 819-41.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 852-27.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): DANIEL MONTEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Roberto G. Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a primeira r. sentença, que pronunciou a prescrição bienal e julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 866-15.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): EDIZIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado artigo; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 882-83.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Recorrido(s): JAMES RAFAEL DELAVUSCA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade às Súmulas nºS 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 914-34.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG ERECHIM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério Rangel Reif, Recorrido(s): IRACEMA CARMEN BRESOLIN DANIEL, Advogado: Dr. Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 991-95.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paola Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução no que diz respeito ao adicional de insalubridade, para que seja determinada a realização de perícia e que se prossiga no julgamento, no particular, como se entender de direito. **Processo: RR - 1087-05.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUELI ROCHA QUEIROZ, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1087-11.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HIGILDA GUERINO DORETO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Brun Bucker, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1101-75.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): ALEX SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1121-03.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CELMO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. **Processo: RR - 1128-15.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): LEANDRO FRAGA PEIXOTO, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1154-95.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ



ALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 1229-04.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARANY CAMARGO DA VEIGA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade pré-aposentadoria - previsão em convenção coletiva - requisitos - comunicação ao empregador", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários correspondentes ao período de estabilidade pré-aposentadoria; e conhecer da revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1237-12.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): SIRLEI DONIZETI RICARDO CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, excluí-lo da lide; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1267-11.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS CÁSSIO RAMALHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1404-77.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): HEBER LUIZ GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1409-29.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): TATIANE GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada. incidência do adicional de 100% previsto em norma coletiva", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de horas extras de 100%, previsto nas normas coletivas, no cálculo do intervalo intrajornada deferido; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR -**



1517-98.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANA CRISTINA MEIRELES BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração dos adicionais legais, pelos Reclamantes a título de adicional de periculosidade, adicional noturno e AHRA, com os reflexos legais. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Defiro o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte. Mantido o valor da condenação fixado em sentença, e invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1764-54.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRICK MAGNO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Dr. Felipe de Almeida Oliveira, Recorrido(s): SIDERAL PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Salmen Carlos Zuhly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os pleitos arrolados às alíneas "a" a "i" da inicial, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma dos arts. 39 da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT e das Súmulas nºs 200, 211 e 381 desta Corte. Deduções fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 deste Tribunal, e do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Honorários advocatícios não devidos, ante a ausência de comprovação da assistência sindical (Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1976-15.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIA CAVALCANTE LIMA SABÓIA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gratificação de função - compensação", por contrariedade à parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas e, ainda, conhecer da revista em relação ao tópico "honorários advocatícios - assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista no que diz a respeito ao tema "horas extras - base de cálculo". **Processo: RR - 2152-72.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): 'EMPRESA ÔNIBUS NOSSA SRA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís Blumer Lavorenti, Recorrido(s): ALEXANDRE MOREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2281-02.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WANDERSON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2293-25.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JOSÉ MARIA LUCINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Campos de Siqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os embargos de declaração da executada, como entender de direito. **Processo: RR - 2300-07.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AURELLI DE BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Recorrido(s): PLANALTO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE VALIDADE PREVISTO NO ART. 477, § 1º, DA CLT - PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA", por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes do reconhecimento da despedida imotivada, como entender de direito. **Processo: RR - 2564-49.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): TRZ LANCHONETE E BAR LTDA., Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 3733-34.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Recorrido(s): MARIA MARTA DE SALETE POFFO, Advogado: Dr. Joao Felipe Nogueira Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101-77.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 106-03.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): DILCINEI FRASSETO, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 106-51.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s):



MARIA CRISTINA BORGONGINO GONZALEZ, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Recorrido(s): ESCOLA PENINHA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, por falta grave praticada pelo empregador, ante a ausência de depósitos de FGTS e, por corolário, deferir à reclamante o pagamento de aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS acrescido da multa de 40%, conforme postulado no exórdio. **Processo: RR - 139-71.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA - APLB - SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas: "sindicato - substituto processual - apresentação do rol dos substituídos - desnecessidade", "expurgos inflacionários do FGTS - irregularidade dos depósitos - prescrição", "juros de mora de 1%", "contrato nulo - não configuração", "astreintes" e "honorários advocatícios; conhecer em relação à multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: RR - 149-41.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar parcialmente o v. acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por consequência lógica, as respectivas repercussões, bem como determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União. **Processo: RR - 156-29.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESPÓLIO de JAMILSON HENRIQUE REBELO, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FLUORITA LTDA., Advogado: Dr. Charles Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que há responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente ocorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine os pedidos à luz da responsabilidade objetiva; (ii) julgar prejudicado o outro tema do Recurso de Revista. **Processo: RR - 158-04.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MORAES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, restabelecendo a sentença no ponto; não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 205-98.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): MARCELO CORRÊA MARTINS, Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 273-91.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LAERCIO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Allan Vendrameto Martins, Recorrido(s): CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 380-28.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TATIELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nara Cássia Guilet Pedebos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 404-11.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZEZITO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 421-48.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "trabalhador rural - pausas - NR-31 do MTE", por divergência jurisprudencial, e "juros de mora - indenização por dano moral - termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação, no que tange à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, na forma do referido verbete, e julgar procedente o pedido veiculado na alínea "e" da petição inicial (fl. 25), deferindo ao reclamante o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes das pausas previstas na NR-31 do MTE, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), com custas no importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais). **Processo: RR - 435-34.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELISABETE HENKLAIN GARCIA DUARTE, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450-89.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOSÉ LEOMARQUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 466-60.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JÚNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479-**



30.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 488-91.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): THIAGO RAFAEL GOMES SILVA VILA NOVA, Advogado: Dr. Filipe de Abreu Tenório, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico das horas extras; b) conhecer do apelo no que concerne à declaração de vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que declarou a ilicitude da terceirização, a fraude do contrato de trabalho entre o reclamante e a 1ª ré, CONTAX S.A, bem como o vínculo de emprego entre o agravante e a 2ª reclamada, OI TELEMAR NORTE LESTE S.A, condenando solidariamente as demandadas a pagar ao demandante as diferenças salariais previstas na norma coletiva da categoria, bem como as repercussões respectivas. **Processo: RR - 533-28.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ ELIAZ BATISTA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): SET LININGS INTERNATIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ausência de deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 569-37.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): MARCOS DANILO COELHO RITTA, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Recorrido(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 572-67.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): EUCLIDES FRAGA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; dele conhecer no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; e julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 581-82.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): NILTON EDSON DE FARIAS, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 588-79.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): UBIRAJARA JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 718-82.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BRUNA PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 823-31.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WILCKS CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ADESÃO AO PAT APÓS A ADMISSÃO DO TRABALHADOR - NATUREZA SALARIAL", por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento dos reflexos postulados no FGTS, observado o período imprescrito; dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS NO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS, sujeitos ao prazo trintenário; não conhecer do Recurso no tópico "RESERVA MATEMÁTICA - PLANO PREVIDENCIÁRIO PRIVADO". **Processo: RR - 838-81.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GILMAR APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 845-66.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS



GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ISILDINHA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Paula, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, a qual afastou a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 914-63.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): JULIANA DAS DORES SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 919-55.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Recorrido(s): VANDERLEI JORGE DIETRICH, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v.acórdão regional, restabelecer os termos da r.sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 1005-52.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELSON DA CUNHA DIAS, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de "Complemento da RMNR", decorrentes da exclusão do adicional de periculosidade de sua base de cálculo, com os reflexos e descontos legais. Inverte-se o ônus da sucumbência, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% do valor da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1015-67.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Dr. Fernando Schiaffino Souto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSERCON/RS, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV, do DL nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1051-30.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): MARA REGINA PEREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Marcos Cesar Simor Pani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1082-**



59.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVANILDA APARECIDA CASTRECHINI FORTUNATO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1099-57.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRENDA HELENA MÉDICI DE LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Hemirene Souza Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 1194-67.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LABORE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Lauser Moraes, Recorrido(s): SOLISMAR DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1379-10.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): RISLEY CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Maria Fátima Silva Oliveira, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1403-97.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO ROSA GOMES, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - DANOS MATERIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada, CONTAX S.A - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: RR - 1449-81.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALIANA TOMAZELI SPAGIARI, Advogado: Dr. Milena Cristina Costa de Sousa, Recorrido(s): VIANORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 1475-63.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SHIRLAINE NAIARA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da



Reclamante por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária entre as Reclamadas e estender à Reclamante os direitos previstos nos instrumentos normativos aplicáveis à CEMIG, quais sejam: i) jornada de trabalho de 40 horas semanais (cláusula 36ª); ii) adicionais de horas extras de 80% para os dias úteis e de 100% para os sábados, domingos e feriados (cláusula 12ª); iii) salário habitação (cláusula 22ª); iv) tíquete-refeição (cláusula 23ª); v) ajuda de custo para gozo de férias anuais (cláusula 45ª); vi) participação nos lucros e resultados da empresa (cláusula 23ª). Indefere-se a gratificação especial "Maria Rosa (cláusula 6ª) e o Adicional por tempo de serviço (cláusula 16ª), conforme disposto na r. sentença; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da quarta Reclamada (CEMIG). **Processo: RR - 1501-10.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO JÚLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1527-77.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JEFFERSON FRANCISCO RAMOS, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza salarial da verba "ajuda-alimentação" e observada a prescrição parcial pronunciada na origem, determinar sua integração à remuneração do Reclamante, com os pertinentes reflexos nas demais verbas salariais. Inverter o ônus da sucumbência; indevidos os honorários pleiteados, porquanto desatendido o requisito da assistência sindical (Súmulas nos 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, todas do TST). **Processo: RR - 1709-62.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): IVONETE DE FÁTIMA WOLFF, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento declinado pelo Egrégio. TRT para aplicar a multa do art. 477, § 8º, da CLT, relativo ao atraso na homologação da rescisão, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame da lide, examinando a existência de pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1813-08.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): SANDRA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de gratificação de produtividade e reflexos. **Processo: RR - 1835-66.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARTA SILVEIRA COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista somente quanto ao



tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento e a incorporação da gratificação de produtividade e reflexos. **Processo: RR - 1894-39.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO LUZ, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi pronunciada a prescrição total do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS. **Processo: RR - 2137-44.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVESTRE SCHMOLLER E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): RIVELINO CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados por contrariedade OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2256-04.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): TIAGO ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Recorrido(s): COSTA MANUTENÇÃO E CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 2294-57.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2299-43.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Cleocimara de Oliveira Messias, Recorrido(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2311-27.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Recorrido(s): FABIANO ROSA ALMANDES, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "honorários advocatícios - requisitos - perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 2700-36.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): ARLINDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos relativa a despesas com honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 2711-33.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): RESTAURANTE EBURNEO & CAMARGO LTDA - ME, Advogado: Dr. Cássia Regina Camargo Hirashiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato-Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 2720-07.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDIRENE MOREIRA LEÃO, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Recorrido(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4368-96.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUZANA FERNANDES, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e indeferir os honorários, ante a ausência de sucumbência da Reclamada. **Processo: RR - 10948-62.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO SUZENITO CARPINA MENDES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que seja sanada a omissão quanto às questões fáticas referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho; julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10993-66.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão apontada; julgar prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21600-17.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ GOMES PEDROSA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada PETRÓLEO



BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo, prejudicada restando a análise dos temas remanescentes, abordados no apelo. **Processo: RR - 48500-48.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CAIRO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 62300-74.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrente(s): LAUCIMAR DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Higor Real, Recorrido(s): EXCELÊNCIA REPRESENTAÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município-Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tópico; e II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 64500-57.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Dra. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): ROZILDO MIRANDA CARVALHO, Advogado: Dr. Higor Real, Recorrido(s): EXCELÊNCIA REPRESENTAÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 64800-16.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): ROZIANDRO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): EXCELÊNCIA REPRESENTAÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 77900-16.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): OSMAR DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. Ieda Calita Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19-41.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FIÁVIO MARCELO ROCHA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): INÊS DE FÁTIMA WEBER, Advogada: Dra. Aline Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau, que determinar o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel adquirido de boa-fé pelos terceiros embargantes. **Processo: RR - 20-20.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JESUS GOMES FILHO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR**



- **22-81.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBSON MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Moretto Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADA - FORMA DE PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO CONCEDIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos. **Processo: RR - 24-91.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): SILMAR MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 61-84.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LARISSA SANTANA MACEDO BARROS, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - EDITAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105-60.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): COSMO BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação à multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 107-68.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANNY EVELYN SCHURMANN, Advogado: Dr. Rogério Moreira Machado dos Santos, Recorrente(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogada: Dra. Daniele Pimentel dos Santos, Recorrido(s): RBV REDE BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): HONG KONG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo referido, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; e II - conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tópico "ESTABILIDADE GESTANTE - INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 395 DA CLT", por violação ao artigo 395 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do repouso remunerado, com lapso temporal compreendido entre a data da constatação do aborto espontâneo e o término das duas semanas após a interrupção da gestação; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 115-89.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 158-24.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CLAUDELENA APARECIDA DA SILVA QUINCAS, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o termo inicial da correção monetária sobre a condenação ao pagamento de indenização por danos morais seja a data da prolação da sentença; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 280-30.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley Pereira de Arruda Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 320-59.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): GILMAR LEITE DA CRUZ, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Frederico Westphalen - RS, a qual deverá dar prosseguimento ao feito como entender de direito, afastando-se o óbice da incompetência territorial. **Processo: RR - 416-62.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO GERALDO MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. José Sílvio Graboski de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Dr. Daniela Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386 da SDI-1/TST, hoje convertida na Súmula 450 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que concedeu ao reclamante o pagamento de férias, na forma simples, acrescidas de 1/3, atinente aos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012. **Processo: RR - 440-40.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ÂNGELO MARCELO MACHADO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andreia Maria Toaldo, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Laueremann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (Serviço Social do Comércio - SESC) por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída julgar prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 458-37.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): HERNANI NATALINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s):



KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por danos morais - não pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 494-53.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMANDA GRIMBERG, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. **Processo: RR - 568-26.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO ALVES RIQUELME, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão do Reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Julgo prejudicado o exame do outro tópico. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cujo recolhimento é dispensado em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 263/264). **Processo: RR - 586-43.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço, julgando, assim, improcedente a ação. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, das quais o Autor fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 670-74.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Recorrido(s): ZILMAR MIGUEL GNOATTO, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 680-18.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Dr. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ARNALDO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739-72.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E



EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Dra. Cristina Maria Bandeira, Recorrido(s): PAULO MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelos Reclamantes. **Processo: RR - 786-30.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA SANTOS GURGEL, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790-16.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUGLAS MORAIS VIANA, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1h30 (uma hora e trinta minutos), e de 1h00 (uma hora), conforme haja o Reclamante trabalhado na região de "Morro Vermelho" ou na Fazenda Primavera, como se apurar em liquidação, com os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 852-47.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BIANCA PROCÓPIO JOÃO REGAZZI, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada a pagar à reclamante, de forma dobrada, a remuneração que deveria incidir no dia destinado ao descanso, nos moldes da Súmula 146 do C. TST, até março de 2011, bem como as repercussões respectivas. **Processo: RR - 895-88.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JAIR BIGUETTI DOMENEGHI COLMANETTI, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, restabelecendo a prescrição parcial declarada na sentença e determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1023-49.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE GOBB MORAES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PASEO ZONA SUL, Advogado: Dr. Luine Orcy Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1033-94.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): JOÃO BASILIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença, no ponto; não conhecer do recurso no tema remanescente. **Processo: RR - 1189-48.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1637-38.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANO VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Herlon Rafael Mazo, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2184-67.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAURIENE DA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): SUPERMERCADO NARDELLI LTDA., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao direito da Reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT, quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios e quanto às custas processuais. **Processo: RR - 3660-36.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): GRACIELE SIMONE GROTH, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - invalidez - efeitos - natureza jurídica". **Processo: RR - 3900-06.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E TRABALHADORES SINDICALIZADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPHAB, Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Siro Augusto de Araújo Silva, Recorrido(s): CNG - CONSTRUTORA NÓBREGA GOMES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária e b) conhecer do apelo no que concerne à aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do referido dispositivo legal à hipótese dos autos. **Processo: RR - 4047-85.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): SÉRGIO KREMER, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 4906-67.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NELSON PAULINO BUENO GODOI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II -



conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 37800-82.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 39000-60.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 43800-93.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - acrescida do adicional correspondente - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre novembro de 2008 e julho de 2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%, conforme requerido na inicial. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 63300-66.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARTA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - acrescida do adicional correspondente - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre 2/9/2008 e 31/12/2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), conforme requerido na inicial. Inverter os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 99100-52.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MEPS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aneliza Gurgel de Medeiros, Recorrido(s): JEAN DE LIMA DANTAS, Advogado: Dr. Daniel Millions Viana Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXII, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar a liberação da penhora de numerário da conta corrente da recorrente MEPS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA. **Processo: RR - 103100-89.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULA VALDECI BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - acrescida do adicional correspondente - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre 5/7/2008 e 31/12/2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%. Inverter os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 104400-02.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CRISTIANO FRAZÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer os termos da r.sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 106800-88.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDÉCIA RIBEIRO MORENO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109500-41.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ELISSON DE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v.acórdão regional, restabelecer os termos da r.sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 117800-73.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVANILDA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - acrescida do adicional correspondente - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre 31/7/2008 e 31/12/2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%. Inverter os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 128300-04.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USTANHA DE SOUZA FREDERICO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que, declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo:**



RR - 128500-05.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSIANE DO CARMO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 146700-82.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ANDRÉ BARBOSA SOUTO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS SEM CONTATO FÍSICO", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste tema. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 169100-84.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer os termos da r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 170500-39.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): STEFÂNIA CAMILA PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Andréia Mayana de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, mas no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 238800-56.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HÉLIO FEITOZA DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de reparação por danos morais, no importe fixado pela sentença (R\$ 1.975,18). **Processo: RR - 123-35.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LORENA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Bié De Sales, Recorrido(s): FRITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Contrato de experiência. Ação ajuizada após o término da garantia. Indenização devida", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$10.000,00. **Processo: AgR-AIRR - 1967-92.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): DEVELIN BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 3600-32.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 32-56.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÁRCIA HERMIDA SCALDAFERRI, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Nóbrega Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104200-82.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI, Advogado: Dr. Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266000-14.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO CÓ ONÇA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155100-47.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Jebe Loureiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Maria Angelica de Lourdes Domingos Ferreira, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13200-82.2008.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): SYBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Reuben Braga da Costa, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra Leite, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 114500-96.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON HEZEL, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145800-69.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS GOMES, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155100-70.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO



DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Juliana Gualda Scomparim, Agravado(s): DOMINGOS JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192200-89.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLEXCONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Agravado(s): GIANCARLO ZANUSO, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 82800-66.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - APCD, Advogado: Dr. André Depari, Agravado(s): CLEBER HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197900-46.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): SEM SAL COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: Dr. Emiliano Augusto Campedelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1170-24.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): COMIDA FARTA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1254-82.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ODONTOBIOMED COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): BERNARDINO GUIMARÃES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1761-76.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 4539-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELLEN BUONAFINA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Della Giacoma Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105200-45.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21-31.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): DUARTE SILVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Stefenson Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-63.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS PALMA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-18.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): LÍCIA OTOMI SUGUIMOTO SHINTANI, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127-68.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): SORRENTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Júlio O. Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-37.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): LUCIANA JESUS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Oliva Pinheiro, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 377-77.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IDELFONSO DOS REIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 537-79.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANA SOUZA GUEDES, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA - RITLA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Fraga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-80.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): ACPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 624-02.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS DANIEL ARAÚJO MATHIAS, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD E OUTRO, Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 634-76.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONARDO GUIRRA MACHADO E SILVA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 668-22.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): FRANCISCO DA PAIXÃO SILVA PINTO, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 714-09.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANO TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 731-96.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DA ROSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Advogado: Dr. Ricardo da Silveira Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-43.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): RIZZOCENTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2062-29.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILMEY APARECIDA ENG WONG, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lúcia Midori Kajino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2359-42.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CRISTHIANNA DE MAGALHAES LESCREEK, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32200-31.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DO CARMO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): MOSSORO CONSULTORIA TECNICA EM DIALISE LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79700-71.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): VANDERLEI BATISTA GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265-25.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Vilela Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-35.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): LIVIA BEZERRA MARQUES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1418-64.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): OSMAR NECHI, Advogado: Dr. Cauê Pydd Nechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1728-14.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): RAFAEL THOMAZ DE CASTRO SOARES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2087-85.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): LEONARDO VORCARO HORTA MENIN, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2258-30.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE LOURENÇO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2323-40.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): THAIS JULIANA DE SOUZA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 140200-40.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLEGIO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Lindinalva Torres Pontes, Agravado(s): SAMARA CORNÉLIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74-58.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA COELI PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92-82.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS SOARES DE ABREU, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 183-66.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-53.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROSILAINE DE MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo interposto pela primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo interposto pela segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 698-90.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LIMA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 740-26.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANGELA SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 432900-97.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON MAGNO FIGUEIRO DUARTE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda executada quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo



do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; não conhecer do recurso de revista da segunda executada quanto ao tema "prescrição/decadência do crédito previdenciário".

Processo: ARR - 216400-02.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CARLOS PIASSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 225500-45.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARBAGALLO, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e dele conhecer quanto à "prescrição da pretensão de pagamento integral da gratificação de função incorporada", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão alusiva à incorporação total dos valores recebidos a título de gratificação de função e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie tal pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamante e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, à exceção do tema negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ARR - 78200-35.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista da CORSAN no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; por unanimidade, dele não conhecer nos temas remanescentes; e III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: ARR - 136200-80.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças decorrentes da inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais das Reclamantes, com os devidos reflexos; II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: ARR - 107100-45.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Schirley Dias Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISTELA DA SILVA CURTINHAS, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 164700-37.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE ADELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher." e "Intervalo interjornada" por violação do art. 384 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras, nos dias em que houve labor extraordinário, nos termos do pedido inicial (fl. 16), observada a prescrição declarada na sentença, e restabelecer a sentença que deferiu à reclamante como horas extras as horas faltantes para o intervalo interjornada. **Processo: ARR - 2792900-48.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 47-11.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR JOSÉ HAHN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de equívoco na autuação. **Processo: ARR - 926-46.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON SANCHES FILHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIVISOR 150 - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - negar provimento aos Agravos de Instrumentos dos reclamados ECONOMUS e BANCO DO BRASIL. **Processo: ARR -**



1343-22.2010.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CELI MARTINELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 1359-86.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZILDE TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada apenas em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada somente quanto ao tema "Horas extras. Abatimento dos valores pagos sob o mesmo título. Critério global.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras; e c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 332-88.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO NERI DOS REIS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por afronta ao art. 14, §1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em prol do sindicato assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ARR - 794-80.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSICÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, dos períodos entre a chegada à sede da empresa em transporte fornecido pelo empregador e o início da jornada e entre o fim da jornada e o acesso à condução de retorno, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada na sentença; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 843-77.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANA MARA MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 1237-11.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e



Recorrido(s): MARIA GEMA CARDOSO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVINO GRANDI, Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1270-32.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vítor Sales Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCA. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE ACORDO COM A DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, por meio da qual foi fixado o percentual de 22,5% sobre o valor da última remuneração recebida pelo Reclamante, corrigida na forma legal, a título de pensão mensal vitalícia. **Processo: ARR - 1325-05.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDO CLARINDO DANTAS, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - ENCARGO", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários periciais relativos à perícia para a constatação de doença profissional e atribuir o encargo ao Reclamante, que fica dispensado, desde logo, do pagamento da verba, porquanto beneficiário da justiça gratuita; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1334-44.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR TRESSOLDI, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1787-33.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINEIDE OLIVETTI, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 2274-75.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tema "REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto que condenou o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas à redução ilícita da gratificação de regência de classe, a partir de 28/4/2011, com reflexos.

Processo: ARR - 3043-81.2011.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JARDEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante, conhecer do seu recurso de revista em relação ao tema "prescrição da pretensão de inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar - benefício salgado e reserva matemática", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão de inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar (benefício salgado e reserva matemática) e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante (fls. 1.131/1.146 - peça 1) e dos pedidos subsidiários reiterados no agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada (fls. 1.208/1.210 e 1.231/1.232 - peça 1); b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 28-51.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IZEILSON LUIZ DREHMER PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tópico "diferença de gratificação de função recebida - compensação com as horas extraordinárias prestadas", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 352-27.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE SARAZATE PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: Min. I - conheceu do Recurso de Revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da segunda Reclamada, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante; ônus sucumbenciais invertidos; custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgou prejudicado o exame do restante do recurso; e II - julgou prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada e do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: ARR - 514-83.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO SIQUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "compensação de jornada/acordo coletivo de trabalho/descumprimento", "intervalo intrajornada/redução por norma coletiva/portaria do Ministério do Trabalho e Emprego" e "aviso prévio proporcional"; e dele conhecer no tema "adicional noturno/horas em prorrogação de jornada", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação de jornada noturna, nos termos postulados no item "f" do rol de pedidos à fl. 22, e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 820-97.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO NILVIO EDTT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade; a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela 1ª reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: ARR - 939-18.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): JORDÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona da Agravante e Recorrida. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 995-67.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE CARDOSO SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ordinários interpostos pelas partes quanto aos temas reputados prejudicados; e b) prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 1125-82.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLINO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LAMARTINE MENDES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANO MORAL - TRABALHADOR RURAL - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E CONDIÇÕES PARA REFEIÇÃO INADEQUADAS", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da USINA CAETÉ S.A. **Processo: ARR - 1619-81.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): UEDERSON FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado (Banco do Brasil S.A.) e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: ARR - 1644-35.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s) e Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade dos embargos de declaração opostos pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame dos referidos embargos declaratórios, como entender de direito; e b) sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1962-74.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à OJ 382 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora à razão de 1% ao mês. **Processo: ARR - 2110-83.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL DE QUADROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF no tema "BANCÁRIO -



HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 2242-67.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Francisco Beltramini, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA BOENG PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Município de Joinville; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado. **Processo: ARR - 2452-91.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PABLO ALEXANDRE MARQUES PAMPLONA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA NO GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a compatibilidade entre a suspensão do contrato de trabalho para gozo de benefício previdenciário e a rescisão motivada do contrato de trabalho, conferir efeitos imediatos aos atos rescisórios praticados; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 3314-52.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese regional pertinente à falta de condições da ação por parte do Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: ARR - 51-38.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA DE SOUZA MESSIAS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (Fundação Universidade de Brasília - FUB) e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 382 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora à segunda reclamada obedeça aos critérios definidos no art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: ARR - 304-34.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLE RODRIGUES DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por



cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO AOS SÁBADOS E DOMINGOS - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de horas extras pelo labor aos sábados e domingos, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente ao período posterior a fevereiro de 2010, quando deixou de apresentar os controles de horário, conforme se apurar em liquidação; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados. **Processo: ARR - 1173-94.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE EITOS", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que interessa; iii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-ED-AIRR - 160940-02.1993.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CÉLSIO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): GUARAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alambert Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 38840-88.2005.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 3200-80.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ EUGENIO ZANIN, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 34200-51.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Apolinário Atayde Blasco Pena, Embargado(a): ANTONIEL AVANCI LEAL, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emir José Tesch, Embargado(a): PEREIRA JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4240-83.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO BORGES ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 14400-72.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Embargante: PAULA JACKELINE DIPRÉ ANANIAS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-RR - 83100-41.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE MUTUARIA RIO PRETO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Goulart Escobar, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Embargado(a): JEFFERSON ADRIANO LOPES, Advogado: Dr. Etevaldo Viana Tedeschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 95400-15.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CRISTIANA CIPRIANI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 357-92.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): SILON ROQUE PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 482-36.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): PEDRO EDUARDO SILVEIRA DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 794-92.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDA CRISTINA DA SILVA KAVITSKI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1330-92.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): RAPHAEL PAES LEME BALDI, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1511-88.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 62700-56.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO IAPONÃ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1430-33.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S. A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Embargado(a): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Embargado(a): ROSELY MEDEIROS DE FARIAS, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder-lhes efeito modificativo ao julgado, cujo dispositivo terá a presente redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas in itinere, com os reflexos decorrentes, observando-se a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título, e quanto às contribuições fiscais e previdenciárias". **Processo: ED-AIRR - 1788-93.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): DIOGO TERRA FRANÇA, Advogado: Dr. Bruno Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 294-86.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): RENATA MARIA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102100-25.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): PERLA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma